

MEMO. nº 41/2021 – DA/FMAE

Belém, 12 de abril de 2021.

De: Departamento de Assistência

Para: GAB/PRESIDÊNCIA

Assunto: Complementação de itens não perecíveis para compor os kits de alimentação escolar.

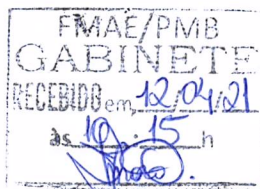
Prezada Presidente,

Considerando a Resolução n.º 02 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020, e da importância de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus-Covid-19.

Considerando se que, do ponto de vista nutricional, os per capita praticados por esta Fundação ainda são insuficientes para o alcance das necessidades nutricionais dos alunos, por faixa etária e modalidade de ensino;

Solicita-se a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de autorização, em caráter excepcional, para aquisição de complementações de itens não perecíveis abaixo relacionados, para compor os 42 dias letivos, aproximadamente 2 meses letivos.

Açúcar triturado – amorfo de primeira qualidade, embalado em saco plástico íntegro, resistente, hermeticamente fechado, contendo 1kg do produto.	Kg	52.686
Farinha de mandioca seca grossa, acondicionada em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado e resistente com capacidade de 1kg. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares.	Kg	67.797
Feijão Carioca acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico limpo, não violado e resistente com capacidade de 1kg. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Kg	36.547
Fubá de milho – embalagem primária de 500g, íntegra, resistente e hermeticamente fechada, acondicionada em embalagem plástica transparente e vedada. Embalagem secundária: deve ser em caixas de papelão íntegras, limpas e resistentes. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Pacote de 500g	67.797
Leite em Pó Integral embalado em sacos aluminizados, limpos e hermeticamente fechados. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Pacote de 400g	52.686
Óleo de soja – embalagem de garrafa pet de polietileno, resistentes, 900ml, limpas e atóxicas. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega, nas unidades escolares	Pet de 900ml	67.797


Raphael Lennon N. Sousa

Diretor departamento de assistência /FMAE

Raphael Lennon Nascimento Sousa
Diretor do Depart. de Assistência
FMAE/PMB

MEMORANDO Nº 013/2021 – DEAD/FMAE

Belém (Pa), 17 de maio de 2021

DO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEAD/FMAE
PARA: GABINETE PRESIDÊNCIA FMAE

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMPLEMENTAR OS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS).

Referência: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Senhora Presidenta,

Com os devidos cumprimentos, após demanda de aquisição de complementação aos Kits para alimentação escolar do departamento de assistência contida no MEMO nº 041/2021-DA/FMAE, reportamo-nos a V.S.^a para expor e requerer as devidas providências quanto ao cumprimento do que determina a Lei nº 8.666/93, especificamente o contido no art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos. (destacamos)

E CONSIDERANDO:

A necessidade de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para complementação de KITS para alimentação escolar distribuídos às famílias dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Belém, amparados pelo art. 1º da Lei 13.987/2020.

A situação de calamidade pública instalada no Município de Belém do Pará, declarada por meio do Decreto Municipal nº 95.955/2020 e pelo nº 99.976/2021, tendo os dois como objeto medidas de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19.

Que a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL se faz com enquadramento legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, enquadrando-se a presente situação ao Inciso II, §1º do Art. 3º do referido decreto. Considerando para tal, pesquisa de preços de mercado, realizada pela FMAE em busca de proposta mais vantajosa para fornecimento da totalidade dos Complementos de KIT's de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis), a fim de suprir as necessidades da FMAE, com relação ao fornecimento da Alimentação Escolar;

Que a aquisição é destinada a suprir a demanda da FMAE, objetivando fornecer alimentação adequada aos estudantes de cada Unidade de Educação Municipal, em busca de impedir agravamento de grave vulnerabilidade social, a qual população de Belém está submetida em virtude da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, havendo necessidade urgente de medidas administrativas para fazer frente a atual crise mundial;

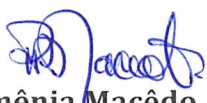
Que há necessidade de garantir a manutenção do aporte nutricional às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de Belém, pois é fato notório que os alimentos distribuídos na escola são parte fundamental da alimentação de boa parte das famílias belenenses; que os fornecedores em contratos vigentes com FMAE não tem saldos de contrato para fornecimento dos itens para complementar os Kits, que a não complementação pode prejudicar a manutenção do aporte nutricional; que a atual conjuntura impõe ajustes drásticos ao método de entrega de kits de gêneros alimentícios para rede municipal de ensino de Belém e, que há limitação orçamentária atingindo a FMAE em razão das urgências e do novo cenário econômico provocado pela pandemia da Covid-19.

COMUNICAMOS a V.S.^a, como condição de eficácia do ato administrativo a ser praticado por esta FMAE, que estaremos realizando, por meio do **Processo nº 045/2021-FMAE**, procedimento de pesquisa de preços de mercado para verificar proposta de **Menor Preço Global** em busca de realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPLEMENTAR OS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)**, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) - OBJETIVANDO AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM.

Os recursos orçamentários necessários aos adimplementos das obrigações contratuais no presente exercício de 2021 para esta Dispensa de Licitação, estão assegurados no orçamento da FMAE na seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2.08.31.12.306.0002.2036; Sub-ação: 001 Fontes: 1001010000.

Ratificamos que a presente justificativa de Contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO se dá em caráter emergencial e que, após o recebimento e ratificação por V.S.^a, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo de **5 (cinco) dias**, como condição de eficácia do ato praticado.

Atenciosamente


Romênia Macêdo
Diretora Administrativa FMAE
Romênia de C. Macêdo
Diretora Administrativa
DEAD/FMAE/PMB

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 045/2021-FMAE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial para complementar os KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS).

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO:

A necessidade de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para complementação de KITS para alimentação escolar distribuídos às famílias dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Belém, amparados pelo art. 1º da Lei 13.987/2020.

A situação de calamidade pública instalada no Município de Belém do Pará, declarada por meio do Decreto Municipal nº 95.955/2020 e pelo nº 99.976/2021, tendo os dois como objeto medidas de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19.

Que a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL se faz com enquadramento legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, enquadrando-se a presente situação ao Inciso II, §1º do Art. 3º do referido decreto. Considerando para tal, pesquisa de preços de mercado realizada pela FMAE em busca de proposta mais vantajosa para fornecimento da totalidade dos Complementos de KITS de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis), a fim de suprir as necessidades da FMAE, com relação ao fornecimento da Alimentação Escolar;

Que a aquisição é destinada a suprir a demanda da FMAE, objetivando fornecer alimentação adequada aos 67.797 alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, em busca de impedir agravamento de grave vulnerabilidade social, a qual população de Belém está submetida em virtude da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, havendo necessidade urgente de medidas administrativas para fazer frente a atual crise mundial;

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e art. 4º, *caput* da Lei nº 13.979/2020, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação, referente ao **Processo nº 045/2021-FMAE**, destinado à aquisição do Gêneros Alimentícios elencados no Termo de Referência, para complementação dos 67.797 kits de Alimentação Escolar, após pesquisa de preços realizada pela FMAE, na qual se concluiu pela mais vantajosa à administração a da **EMPRESA F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, com

sede na Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 160 Bairro - Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-455, telefone: (91) 98101-9004, e-mail: martins.belem@outlook.com, inscrita no CNPJ nº 29.737.361/0001-05, pelo preço global do lote único de alimentos complementares ao supracitado kit no valor total de R\$ 2.106.594,08 (dois milhões cento e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), necessários e suficientes à completa aquisição do Objeto da Dispensa.

Os recursos orçamentários necessários aos adimplementos das obrigações contratuais no presente exercício de 2021 decorrentes da Dispensa de Licitação, estão assegurados no orçamento da FMAE na seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2.08.31.12.306.0002.2036; Sub-ação: 001 Fontes: 1001010000.

Belém-Pa, 18 de maio de 2021

BRUNA CAVALCANTE

BRUNA DA
SILVA
CAVALCANTE:0144
821416244

Assinado de forma digital
por BRUNA DA SILVA
CAVALCANTE:018214162
Dados: 2021.05.20
12:23:57 -03'00'

BRUNA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTA FMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 045/2021-FMAE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial para COMPLEMENTAR OS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS).

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO:

A necessidade de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para complementação de KITS para alimentação escolar distribuídos às famílias dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Belém, amparados pelo art. 1º da Lei 13.987/2020.

A situação de calamidade pública instalada no Município de Belém do Pará, declarada por meio do Decreto Municipal nº 95.955/2020 e pelo nº 99.976/2021, tendo os dois como objeto medidas de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19.

Que a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL se faz com enquadramento legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, enquadrando-se a presente situação ao Inciso II, §1º do Art. 3º do referido decreto. Considerando para tal, pesquisa de preços de mercado, realizada pela FMAE em busca de proposta mais vantajosa para fornecimento da totalidade dos Complementos de KIT's de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis), a fim de suprir as necessidades da FMAE, com relação ao fornecimento da Alimentação Escolar;

Que a aquisição é destinada a suprir a demanda da FMAE, objetivando fornecer alimentação adequada aos estudantes de cada Unidade de Educação Municipal, em busca de impedir agravamento de grave vulnerabilidade social, a qual população de Belém está submetida em virtude da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, havendo necessidade urgente de medidas administrativas para fazer frente a atual crise mundial;

Que há necessidade de garantir a manutenção do aporte nutricional às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de Belém, pois é fato notório que os alimentos distribuídos na escola são parte fundamental da alimentação de boa parte das famílias belenenses; que os fornecedores em contratos vigentes com FMAE não tem saldos de contrato para fornecimento dos itens para complementar os Kits, que a não complementação pode prejudicar a manutenção do aporte nutricional; que a atual conjuntura impõe ajustes drásticos ao método de entrega de kits de gêneros alimentícios para rede municipal de ensino de Belém e, que há limitação orçamentária atingindo a FMAE em razão das urgências e do novo cenário econômico provocado pela pandemia da Covid-19.



RATIFICO E RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e art. 4º, *caput* da Lei nº 13.979/2020, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação, referente ao **Processo nº 045/2021-FMAE**, destinado à aquisição do Gêneros Alimentícios elencados no Termo de Referência, para complementação dos 67.797 kits de Alimentação Escolar, após pesquisa de preços realizada pela FMAE, na qual se concluiu pela mais vantajosa à administração a da **EMPRESA F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, com sede na Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 160 Bairro - Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-455, telefone: (91) 98101-9004, e-mail: martins.belem@outlook.com, inscrita no CNPJ nº 29.737.361/0001-05, pelo preço global do lote único de alimentos complementares ao supracitado kit no valor total de R\$ 2.106.594,08 (dois milhões cento e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), necessários e suficientes à completa aquisição do Objeto da Dispensa.

Deverá a empresa avaliada com os preços mais vantajosos à administração pela FMAE ser convocada imediatamente para assinatura do contrato, devendo ser observadas as formalidades legais, inclusive quanto aos prazos para publicação de seu extrato e registro no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, incluindo os demais atos administrativos praticados no correspondente **Processo nº 045/2021-FMAE**.

Belém-Pa, 18 de maio de 2021

Bruna Cavalcante
BRUNA DA SILVA
CAVALCANTE:01
821416244
Assinado de forma digital
por BRUNA DA SILVA
CAVALCANTE:01821416244
Dados: 2021.05.20 12:23:18
-03'00'
BRUNA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTA FMAE